

ARTS. 293 A 295 – FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS

CAPÍTULO II – DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Obs.: | É possível que haja um crime contra a fé pública por meio da falsificação que pode ser praticada de duas formas: por meio da fabricação ou por meio da alteração.

Fabricação – Criação de um documento.

Alteração – modificação de um documento verdadeiro.

Obs.: | Papéis públicos ≠ documentos públicos.

Documentos públicos – documentos criados por funcionários públicos no exercício da função, conforme a legislação aplicável.

Papéis públicos – Documentos relacionados ao Estado, criados, em alguns casos, por funcionários públicos.

Obs.: | Os papéis públicos estão listados em um rol taxativo previsto no art. 293 do CP.

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

Obs.: | O selo destinado a controle tributário é um papel público e, portanto, se for falsificado ou modificado, incidirá o art. 293 do CP.



Exemplo: Houve a falsificação de um selo tributário, pois o imposto de um frango não foi pago. Nesse caso, incidirá o art. 293 do CP.

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III – vale postal;

Obs.: | A conduta da falsificação do vale postal está prevista na lei n. 6.538/76.

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Falsificação de papéis públicos – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: documentos definidos como papéis públicos

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, ainda que o papel público falsificado não venha a ser usado ou posto em circulação)



Obs.: Em regra, os crimes contra fé pública são crimes formais, tendo em vista que basta a mera falsificação, independentemente do posterior uso ou introdução em circulação da falsificação.

Competência: Justiça Estadual (regra)

Crime não transeunte

Tentativa é cabível

APPI

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – (...) § 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

Obs.: Em regra, nos crimes contra a fé pública a pena para o falsificador é a mesma pena para aquele que utiliza ou introduziu em circulação o documento falso.

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria;



- a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;
- b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

Obs.: | No art. 293, III, a atividade comercial corresponde a qualquer atividade comercial ou industrial, ainda que seja clandestina ou exercida em residências.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – (...)

§ 2º – Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Exemplo: Falsificação de passes de ônibus que já foram utilizados.

§ 3º – Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º – Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Petrechos de falsificação

Art. 294 – Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

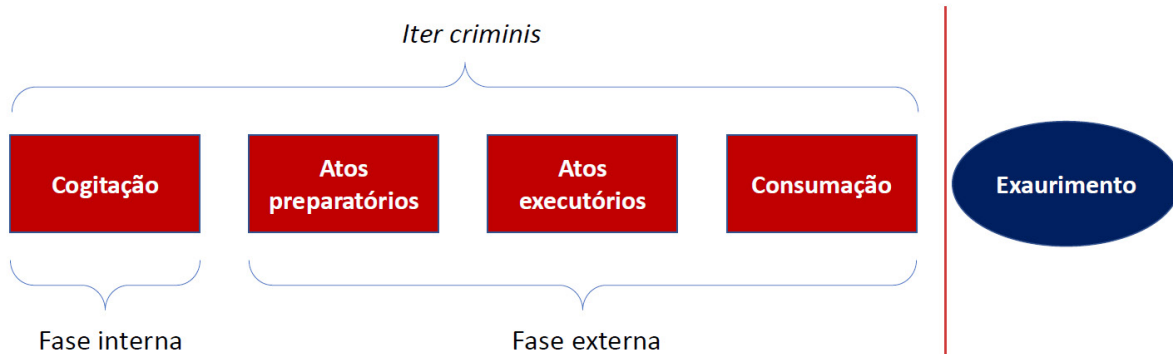
Obs.: | O crime não admite tentativa quando possui punição de ato preparatório.

O crime previsto no art. 294 é considerado como um crime-obstáculo.

Obs.: | Se o indivíduo possui um objeto especialmente destinado à falsificação de um papel público, incorrerá no art. 294. No entanto, se o indivíduo falsificar um papel público utilizando esse objeto, o indivíduo responderá apenas pelo art. 293 do CP.



Art. 295 – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.



DIREITO DO CONCURSO

- 1.** (VUNESP/2023/TJ/SP/ESCREVENTE) A falsificação de selo destinado a controle tributário configura crime de
- a. reprodução ou adulteração de selo.
 - b. petrechos de falsificação.
 - c. falsificação do selo ou sinal público.
 - d. falsificação de papéis públicos.
 - e. falsificação de cartão.



A falsificação de selo destinado a controle tributário configura crime de falsificação de papéis públicos.

- 2.** (VUNESP/2019/TJ/SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO) Tirso de Arruda é servidor público e nas horas de folga auxilia seu irmão, Tássio, em uma pequena gráfica, sem qualquer remuneração. Aproveitando-se dos materiais ali existentes, imprimiu dez passes de transporte público municipal, para usar nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa. Ao agir dessa forma, Tirso cometeu o crime
- a. de falsificação de selo ou sinal público.
 - b. de falsificação de papéis públicos.
 - c. de emissão de título ao portador sem permissão legal.
 - d. de falsificação de documento público.
 - e. assimilado ao de moeda falsa.



Ao imprimir 10 passes de transporte público municipal para usar nos deslocamentos de casa para o trabalho, Tirso cometeu o crime de falsificação de papéis públicos.

3. (CESPE/2019/SEFAZ/RS/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) De acordo com o Código Penal, o agente que altera selo destinado a controle tributário comete crime
- de reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
 - de falsificação de selo ou sinal público.
 - de falsidade ideológica.
 - de falsificação de papéis públicos.
 - contra a ordem tributária.



De acordo com o Código Penal, o agente que altera selo destinado a controle tributário comete crime de falsificação de papéis públicos.

4. (CESPE/CEBRASPE/2021/SEFAZ/CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Com relação aos crimes contra a fé pública e a administração pública, julgue o item a seguir. A mesma pena aplicada ao falsificador de selo destinado a controle tributário também se aplica à pessoa que utilizar o selo sabendo que ele foi alterado por terceiro.



Conforme o art. 293, §1º, a mesma pena aplicada ao falsificador de selo destinado a controle tributário também se aplica à pessoa que utilizar o selo sabendo que ele foi alterado por terceiro.

GABARITO

1. d
2. b
3. d
4. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.